



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 342/2021
PAD nº 15219/2020

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **MWS MAGRO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI (MWS CONSTRUÇÃO CIVIL)**, inscrita no **CNPJ nº 33.380.069/0001-47**, com sede na cidade de Curitiba-PR, à Rua Irmãs Paulinas, 5281-AP 15, Térreo, Bloco Nova Brasília I BL C, Bairro Novo Mundo, CEP 81.020-230, telefones (41) 3097-0722 e (41) 99687-2295, e-mails alessandro_manutencoes@hotmail.com e zulianef@gmail.com, neste ato representada por Silvia Margarete Magro, CPF 389.091.112-91, para realizar serviços de engenharia, objetivando a eliminação de infiltrações e adequações de acessibilidade no Fórum Eleitoral de Ipiranga-PR, mediante dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Impõe-se que a contratação seja efetivada por dispensa de licitação com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, vez que a licitação anterior (Pregão Eletrônico nº 014/2021), realizada de forma regular, sem qualquer vício, resultou deserta, em razão de desinteresse dos licitantes, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, doc. nº 189398/2021, e publicação no D.O.U. do respectivo comunicado de licitação deserta, doc. nº 229243/2021.

Além disso, conforme mencionado nos documentos nº 194275/2021 e 212305/2021, considerando o prazo de 2 (dois) meses previsto para execução do objeto e o lapso temporal necessário para os trâmites normais de processo licitatório, torna-se inviável a realização de novo certame neste exercício. Ainda, conforme apontado pelo demandante no item 1 do doc. nº 125699/2021, a contratação ora em análise, além de atender aos padrões de acessibilidade estabelecidos na norma NBR 9050:2020 e aos requisitos das normas de segurança contra incêndio definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, visa sanar os problemas de infiltração existentes no Fórum Eleitoral de Ipiranga, garantindo assim a integridade física dos usuários e do patrimônio público.

Ademais, conforme documentos habilitatórios anexos ao PAD: proposta da empresa, doc. nº 226062/2021 (fls. 1 e 2), planilha orçamentária, doc. nº 221573/2021, atestado de capacidade técnica, doc. nº 212222/2021, habilitação de pessoa jurídica e física no CREA, docs. nº 226029/2021 e 226049/2021, consulta SICAF e unificada TCU, doc. nº 229829/2021, declaração de que atende o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, doc. nº 226062/2021, declaração de que não emprega menor, doc. nº 226062/2021 (fl. 3 e 4), declaração de enquadramento, doc. nº 226062/2021 (fl. 5), indicação de engenheiro civil e respectivo contrato de prestação de serviços técnicos, docs. nº 226062/2021 (fl. 7) e 226057/2021, verificam-se mantidas as mesmas condições preestabelecidas no mencionado edital.

Diante do exposto, constata-se que há legitimidade na contratação baseada no art. 24, V, e que se encontram atendidos, no presente caso, os cinco requisitos mínimos, segundo os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹:

- a) ocorrência de licitação anterior;*
- b) ausência de interessados;*
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de novo processo licitatório;*
- d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta;*
- e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.*

Por fim, salienta-se que o fundamento buscado é o que mais se coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração.

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 10ª ed., 2016, p. 281.

O valor total desta contratação é de **R\$ 46.608,34** (quarenta e seis mil, seiscentos e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme detalhado na planilha orçamentária da empresa, doc. nº 221573/2021.

A presente contratação terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.16.

O código utilizado para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será SERVIÇO: Item: **1627** - Manutenção, reforma predial. Unidade de fornecimento: unidade.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato e seus anexos.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Maria Almerinda Ventura
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC